

**Emenda nº , ao PL nº 8.035/2010.**

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se a Estratégia 18.9 à Meta 18 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

18.9) O Estado deve considerar o Educador Infantil (auxiliar de creche), devido suas atribuições, no quadro do magistério, garantido sua inclusão nos planos de carreiras propostos na meta.

**Justificativa**

Garantir que o Educador Infantil tenha os mesmos Direitos e Deveres dos profissionais do quadro do magistério, pois os mesmos desenvolvem atividades lúdicos pedagógicas com alunos. Promover o reconhecimento e valorização da Carreira.

Sala das sessões, Brasília, 03 de junho de 2011.

**Gilmar Machado  
Deputado Federal PT/MG  
Líder do Governo no Congresso**